

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE-MT
PROTOCOLO Nº 2048/2022
DATA 01/09/2022



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 20/09/2022
Visto
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 19/10/22
Visto
Nayana O. Carmel

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 086/2022
DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO
DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL DOCE INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

**ARTIGO 1º - Fica criado e nomeado por esta lei o
Centro Municipal de Educação Infantil Doce Infância, localizado na Avenida Alcides
Moreno Capelini, 555, Centro, no município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.**

**ARTIGO 2º - Compete a Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto, a orientação, supervisão do pessoal, dos docentes e dos
recursos necessários ao funcionamento legal da escola, conforme a Legislação em vigor.**

**ARTIGO 3º - Para cobertura das despesas decorrentes
desta Lei, serão utilizados recursos necessários ao funcionamento legal do CMEI, conforme
a legislação em vigor.**

**ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do
Norte/MT, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2022.

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 20/09/2022
Visto
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

**Matéria Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 07/11/22

DESPACHO
Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Para Exarar Parecer
Data 20/09/2022
Visto
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 31 de agosto de 2022.

MENSAGEM DO PL nº 086/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 086/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva a criação e nomeação do **Centro Municipal de Educação Infantil Doce Infância**.

O CMEI Doce Infância, está localizado Avenida Alcides Moreno Capelini, 555, no Bairro Cento do nosso município e atenderá inicialmente 150 crianças, sendo que, ao término da obra poderá atender até 300 crianças, de 04 a 05 anos.

Assim, para a regularização da referida instituição de ensino, com pedido de Credenciamento e Nova Autorização de Educação Infantil no Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso – CEE/MT, necessitamos da aprovação deste projeto de lei.

Apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis e reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	16º Ordinária	Data	19/09/2022	Horas	19h30min
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	
	PLM Nº 086/2022.

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
		X	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	A
2	David Marques Silva	S
3	Demilson Camargo Martins	S
4	José Ferreira de França	S
5	Sandra Martins	S
6	Silvio Dutra da Silva	S
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	A

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 109/2022

Guarantã do Norte-MT, 26 de setembro de 2022.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento de projeto de Lei municipal nº 086/2022.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Solicitante: Rogério Rodrigues dos Santos.
Diretor Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº 086, de 31 de Agosto de 2022, de autoria do Executivo.

Iniciativa: Prefeito **ÉRICO STEGAN GONÇALVES**

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

I - DO RELATÓRIO

Fora encaminhado a este jurista, na data de 20/05/2022, cópia digitalizada do projeto de Lei Municipal nº 086/2022 de iniciativa do Poder Executivo, qual em suma **“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE INFÂNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, juntamente com anexos (mensagem justificativa), para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do mesmo para **prosseguimento de processo legislativo**.

É o breve relatório. Opino.

II – DO FUNDAMENTO

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com a Lei Orgânica Municipal, compete ao Poder Executivo legislar sobre assuntos e temas de interesse local.

Desta forma, ressaltamos que **não ocorreu vício de iniciativa**, visto que **cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa da Lei**.

De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições de Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Ademais, não foram detectados vícios interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

CONTUDO, CABE AOS EDIS A ANÁLISE DA VIABILIDADE E SUA CONVERGÊNCIA COM O INTERESSE PÚBLICO ADJACENTE, O QUE EXTRAPOLA A FUNÇÃO DESTA PROCURADORIA, CONSTITUINDO MÉRITO DO PROJETO.

03-DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência, estando **apto** à tramitação pelas Comissões pertinentes e deliberação plenária.

Pelas razões expostas, é que está Procuradoria **OPINA** pela **legalidade, constitucionalidade, juridicidade** e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretor Legislativo desta Casa de Leis, para consideração e posterior providências.

**JOAO CARLOS
VIDIGAL
SANTOS**

Assinado de forma
digital por JOAO CARLOS
VIDIGAL SANTOS
Dados: 2022.09.26
10:09:08 -03'00'

JOÃO CARLOS VIDIGAL

Procurador Jurídico/Mat. 182
OAB/MT 21.105/O



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Projeto de Lei Municipal Nº 086 de 2022, 31 de agosto de 2022.

Autoria: *Érico Stevan Gonçalves.*

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
NOMEAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE INFÂNCIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

I – Relatório

O Projeto de Lei Municipal Nº 086/2022, em conjunto com o Parecer Jurídico Nº 109/2022 da Procuradoria Jurídica da casa, observamos que o projeto respeita os parâmetros da legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II – Análise

A presente proposição conforme a justificativa do autor, objetiva a criação e a nomeação do Centro Municipal de Educação Infantil Doce Infância.

III – Voto

Assim sendo, está Comissão, decidiu por unanimidade dos presentes pela **legalidade, constitucionalidade, juridicidade ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 086/2022**. E por assim ser declaramos como favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, Plenário Luiz Mena, Guarantã do Norte/MT, 18 de outubro de 2022.


Alexandre R. Ribeiro Vieira
Presidente da CCJ


Silvio Dutra da Silva
Vice-Presidente da CCJ


Demilson Camargo Martins
Relator da CCJ



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Projeto de Lei Municipal Nº 086 de 2022, 31 de agosto de 2022.

Autoria: Érico Stevan Gonçalves.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO
DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL DOCE INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

I – Relatório

Conforme o Projeto de Lei Municipal Nº 086/2022, observamos que o projeto visa regularizar a referida instituição, e solicitar o credenciamento e nova autorização de Educação Infantil no Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso – CEE/MT.

II – Análise

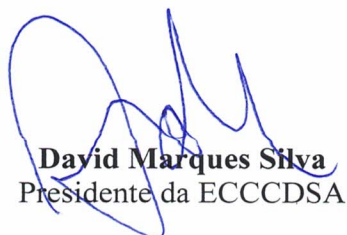
A presente proposição conforme a justificativa do autor, tende a organizar as vagas que se tem aumentado em nosso município, criando um espaço somente para as crianças de 04 a 05 anos, concedendo maior segurança aos alunos nesta fase.

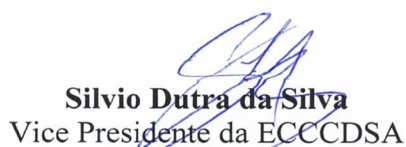
III – Voto

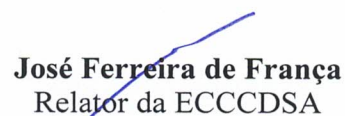
Assim sendo, esta Comissão, decidiram como **Favorável** ao **Projeto de Lei do Legislativo Nº 086/2022.**

É o parecer.

Sala das Comissões, Plenário Luiz Mena, Guarantã do Norte/MT, 18 de outubro de 2022.


David Marques Silva
Presidente da ECCCDSA


Silvio Dutra da Silva
Vice Presidente da ECCCDSA


José Ferreira de França
Relator da ECCCDSA



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Câmara Municipal 2021/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Projeto de Lei Municipal Nº 086 de 2022, 31 de agosto de 2022.

Autoria: Érico Stevan Gonçalves.

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO
DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL DOCE INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

I – Relatório

Conforme o Projeto de Lei Municipal Nº 086/2022, observamos que o projeto visa regularizar a referida instituição, e solicitar o credenciamento e nova autorização de Educação Infantil no Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso – CEE/MT.

II – Análise

A presente proposição conforme a justificativa do autor, tende a organizar as vagas que se tem aumentado em nosso município, criando um espaço somente para as crianças de 04 a 05 anos, concedendo maior segurança aos alunos nesta fase.

III – Voto

Assim sendo, esta Comissão, decidiram como **Favorável** ao **Projeto de Lei do Legislativo Nº 086/2022**.

É o parecer.

Sala das Comissões, Plenário Luiz Mena, Guarantã do Norte/MT, 24 de outubro de 2022.


David Marques Silva
Presidente da ECCCDSA


Silvio Dutra da Silva
Vice Presidente da ECCCDSA



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	19ª	Data	07/11/2022	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
X			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	M M M M M M M M M
2	David Marques Silva	
3	Demilson Camargo Martins	
4	José Ferreira de França	
5	Sandra Martins	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não